



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

DECRETO N.º 11.477, DE 31 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS ADICIONAIS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS RESPONSÁVEL PELO SURTO DE 2019, APÓS NOVAS DIRETRIZES ORIUNDAS DOS GOVERNOS DA UNIÃO E DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FRUTAL, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,
e

CONSIDERANDO que “a saúde é direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO As deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO O Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais ingressou com medida cautelar em ação declaratória de inconstitucionalidade, processo nº 1.0000.20.459246-3/000, sendo deferido a constitucionalidade das normas estaduais suscitadas (Deliberação 17 ou Programa Minas Consciente);



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CONSIDERANDO que o Município de Frutal aderiu ao Plano Minas Consciente através do Decreto nº 11.463/2020;

CONSIDERANDO que, segundo informações do Plano Minas Consciente, dada a garantia constitucional de livre exercício dos cultos religiosos, bem como a não necessidade de alvará de funcionamento para locais que realizem essas atividades, a CNAE correspondente foi excluída da matriz analisada pelo plano, ressaltando-se, porém, que se mantém a regulação durante este momento de pandemia, conforme orientações sanitárias específicas e normativos cabíveis, principalmente no tocante à possibilidade de aglomeração de pessoas; **DECRETA**:

Art. 1º- Fica autorizado o retorno das atividades religiosas, desde que respeitada a área de 4 m² por pessoa, com distanciamento mínimo de 2 metros entre uma pessoa e outra, bem como, o limite máximo de 30 (trinta) pessoas presentes nas respectivas atividades desde que a área comporte tal quantidade de pessoas;

I – As atividades descritas no *caput* deverão respeitar todas as normas sanitárias vigentes exaradas pelo Ministério da Saúde em relação ao contingenciamento da Covid-19 e, em especial, as disposições contidas na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17 aliadas aos protocolos disponibilizados pelo Plano Minas Consciente;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, os efeitos deste Decreto passam a vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Aos 31 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Frutal,

132 anos de Emancipação do Município de Frutal.

MARIA CECILIA MARCHI BORGES

Prefeita Municipal